



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO III – EDIÇÃO nº 619 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 13 de julho de 2010 PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 14 de julho de 2010

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1735/2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve, a partir de 28 de junho de 2010:

I – dispensar **MARIA VIRGÍNIA CHEIM**, Auxiliar Judiciário, classe A, nível I, da função de confiança de Assistente Judiciário II, FEC-3, da Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Resultados da Secretaria de Gestão Estratégica da Presidência, e designá-la para exercer a de Assessor Auxiliar II, FEC-7, da Diretoria Geral;

II – designar **MARISA FRANCO FERREIRA**, Escrevente Judiciário III, classe C, nível 2, para exercer a função de confiança de Assistente Judiciário II, FEC-3, da Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Resultados da Secretaria de Gestão Estratégica da Presidência.

Goiânia, 6 de julho de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3366413/2010
Nome : DIRETORIA FINANCEIRA
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº **701**/2010 – Observados os preceitos legais, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Diretor- Geral de f. retro, com a finalidade de renovação da assinatura da Revista IOB – Informações Objetivas e Publicações Jurídicas, para o ano de 2010, pelo valor de R\$2.528,00 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Publique-se.

Após, à Diretoria Geral para as providências subsequentes.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Desembargador **PAULO TELES**

Presidente





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3326225/2010
Nome : COORDENADORIA DE OBRAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assunto : PROJETO

DESPACHO Nº **4853**/2010 – Tratam os autos da Licitação nº 103/2010, modalidade Convite, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de: a) arquitetura (adequação do projeto padrão 1 Vara Simples, a novo método construtivo); b) estrutura de concreto e cobertura; c) instalações elétricas, rede estabilizada, cabeamento estruturado, som ambiente, CATV, CFTV, iluminação de emergência, SPDA com implantação; d) fundação; e) rede hidro sanitária e instalações de combate a incêndio e; f) confecção do caderno de encargos, especificações e planilha orçamentária. Todos os projetos com 10 (dez) repetições, destinados às construções de fóruns, padrão 1 vara simples.

Realizado o procedimento, em 04/05/2010, sagrou-se vencedora a empresa WF Engenharia Ltda., com a proposta no valor de R\$132.283,05 (cento e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

Homologado o resultado, foram os autos encaminhados à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho e, logo após, à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para elaboração do contrato.

Instado, para as verificações de praxe, antes da assinatura do acordo, a Controladoria Interna do Poder Judiciário, através do despacho nº 2.578/2010 de f. 103/104, solicitou diligências, dentre elas o parecer da Assessoria Jurídica, que assim se pronunciou:

“Diante das informações até então trazidas aos autos, e em face da impossibilidade de aproveitamento do processo para, tão-somente, beneficiar as obras de Nazário, Montividiu, Carmo do Rio Verde e Flores de Goiás, por força da limitação contida no art. 65, § 1º, da Lei



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

nº 8.666/93, sendo que os demais projetos: Depósito Público e arquivo Judicial em Itumbiara e Rio Verde; Senador Canedo (com instalação de creche, restaurante, Juizado da Infância e Juventude e Depósito Judicial); Aparecida de Goiânia (creche, Juizado da Infância e Juventude), são de padrões diferentes do especificado no edital, sou, smj, pela revogação do procedimento, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

É o meu parecer.”(f.105/107)

Nova manifestação da Controladoria Interna às f. 108, pelo prosseguimento do feito.

Pois bem.

Preceitua o art. 49 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 49 - A autoridade competente para revogação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Ademais, no edital a que se submeteram e aceitaram os licitantes, tem cláusula expressa textualmente que *“a licitação de que trata o presente edital poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza”.*

O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 30481/RJ, entendeu que *“o procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público.”* (STJ – Rel^a. Min^a. Eliana Calmon, DJe 02/12/2009).

Tendo como causa prevalente o interesse público também o administrador pode rever os seus atos, em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de*



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Justifica-se, pois, a revogação do presente processo licitatório, para beneficiar com o novo modelo de prédio (pré-moldados), além dos Fóruns de Nazário, Montividiu, Carmo do Rio Verde, Flores de Goiás, as construções do Depósito Público e Arquivo Judicial de Itumbiara e Rio Verde, Senador Canedo e Aparecida de de Goiânia, em atendimento ao interesse desta Administração, e, conseqüentemente, ao interesse público que exsurge.

Isto posto, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Judiciário nº 1693, de 7 de agosto de 2009, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica, o qual adoto como fundamento, revogo o certame, com supedâneo no art. 49 da Lei nº 8666/93.

Intime-se e publique-se.

Após, sucessivamente, à Coordenadoria de Obras e à Controladoria Interna do Poder Judiciário, para conhecimento e providências pertinentes.

Ao final, arquivem-se.

Goiânia, 21 de junho de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

0Processo nº : 3342182/2010
Nome : SECRETARIA DA CORTE ESPECIAL
Assunto : Compra

DESPACHO Nº **5087**/2010. Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente da Ata de Realização de Pregão de f. 71/72, oriunda do edital nº 130/2010, modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item (f. 15/30), tendo como objeto a confecção de colares de honra ao mérito, em estojo de veludo, e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7.08.2009, **homologo** o resultado obtido pelo pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação da empresa WV DE MORAIS E CIA LTDA-ME, para execução dos serviços pelo valor total de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho.

Após, à Divisão de Compras para as providências pertinentes.

Goiânia, 1º de julho de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3366413/2010
Nome : DIRETORIA FINANCEIRA
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº **5335** /2010 – A Diretoria Financeira requer renovação da Revista IOB, Informações Objetivas e Publicações Jurídicas, referente ao ano de 2010, no valor de R\$ 2.528,00 (dois mil, quinhentos e vinte e oito) reais, destinadas àquela diretoria, em razão de alterações nas legislações fiscais, tributárias e trabalhistas.

Instada, a Diretoria Financeira emitiu a nota de empenho nº 01199, datada de 16/06/2010, no valor total de R\$2.528,00 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Foi juntada à f. 17/18 o Atestado de Exclusividade, emitido pela Associação Comercial de São Paulo, dando conta de que a empresa IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, detém a exclusividade na edição e comercialização da citada publicação, o que enseja a aquisição sem licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, mediante declaração de inexigibilidade de licitação.

Assim posto, autorizo o atendimento da pretensão, devendo os autos seguirem à consideração do Senhor Presidente para ratificação da medida nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Após, à Assessoria Jurídica para os procedimentos complementares.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor Geral





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº : 3235734/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA
Objeto : 3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação de Foruns de Joviânia, Santo Antonio do Descoberto e Catalão, objetivando repactuação do valor do contrato em razão de convenção coletiva de trabalho a partir de 1.1.2010.
Valor : R\$31.731,24 (trinta e um mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.005, Programa de Trabalho 0452.02.061.4001.4.4001.03.20, Natureza de Despesa 3.3.90.37.01, conforme Nota de Empenho nº 01119 emitida em 8.6.2010, no valor de R\$31.731,24 (trinta e um mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)
Dispositivo Legal : Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 7 de julho de 2010.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3324184/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA.
Objeto : Execução da obra de construção do Fórum da comarca de Acreúna.
Prazo : 300 (trezentos) dias.
Valor : R\$2.524.999,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.001, Natureza de Despesa 0452.02.061.1083.2.468.04.20, Natureza de Despesa 4.4.90.51.02, conforme nota de empenho nº 00065, emitida em 30.6.2010, no valor de R\$2.524.999,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 12 de julho de 2010.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3122981/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.
Objeto : Aquisição do equipamento IBM XIV Storage System, com instalação e configuração de toda a aquisição.
Valor : R\$1.003.584,60 (um milhão, três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária : À conta do convênio com o Banco do Brasil S/A.
Prazo : 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura.
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura : 13 de julho de 2010.

Goiânia, 13 de julho de 2010.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

